EU A RAINHA Faço ſaber aos que eſte Meu Alvará virem : Que ſendo-Me preſente , em Conſulta do Conſelho Ultramarino , o muito que ſe tem augmentado o Arraial da Campanha do Rio Verde , Comarca do Rio das Mortes , que pelo creſcido numero dos ſeus habitantes , e de outros mais Lugares , que povoão a vaſta extensão do ſeu Diſtricto , ſe tem feito tão conſideravel , que he huma das Povoações mais importantes da Capitanía de Minas Geraes ; e que por eſtar ſituada em longa diſtancia da Villa de S. João de ElRei , Cabeça da dita Comarca , comprehendendo alguns Lugares diſtantes da meſma mais de cem leguas , padecião os ſeus moradores graviſſimos perjuizos , e incommodos na decisão dos ſeus pleitos , pela difficuldade do recurſo ao Ouvidor da referida Comarca , e que por eſte motivo já Eu os tinha attendido de alguma maneira , mandando por Minha Provisão de vinte de Junho de mil ſetecentos e oitenta e cinco crear naquelle Arraial novo Julgado , independente da juriſdicção do dito Ouvidor , quanto ao conhecimento das acções novas ; mas como não obſtante eſta providencia , continuão os meſmos Povos a ſoffrer , na falta de huma regular Adminiſtração da Juſtiça , aquelles detrimentos , que são inevitaveis nos Governos das grandes Povoações regidas por Juizes Ordinarios , e Leigos , principalmente em tão remotas diſtancias : e para obviar os ſobreditos inconvenientes , pedia a neceſſidade que Eu foſſe ſervida erigir em Villa o dito Arraial da Campanha , e crear nella hum Lugar de Juiz de Fóra , do Civel , Crime , e Orfãos ,

a que deverão ficar ſujeitos todos os mais Lugares, que comprehender o termo da ſua Demarcação. E querendo Eu promover a tranquillidade, e ſegurança pública daquelles Povos; e conformando-Me com o parecer do dito Conſelho, ſendo ouvidos os Deſembargadores Procuradores da Minha Fazenda, e Coroa: Hei por bem, e Me praz erigir em Villa o ſobredito Arraial da Campanha do Rio Verde, liberalizando-lhe logo no momento da ſua creação a Mercê de hum Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfãos, com os Ordenados, e Emolumentos, que vence o Juiz de Fóra de Mariana, regulados eſtes pelo Alvará de Lei de dez de Outubro de mil ſetecentos e cincoenta e quatro, para que na ſobredita Villa novamente erecta ſe poſſa adminiſtrar a Juſtiça, e promover o bem commum della, como convem ao ſerviço de Deos, e Meu: Ordenando, como por eſte Ordeno, que com a Denominação de Villa da Campanha da Princeza ſeja deſde a publicação deſte tida, havida, e nomeada; e que haja, e tenha todos os Privilegios, Liberdades, e Iſenções, de que gozão as outras Villas do meſmo Eſtado do Brazil, ſem differença alguma, porque aſſim he Minha vontade, e Mercê.

Pelo que: Mando a todos os Meus Tribunaes, ao Governador, e Capitão General da Capitanía de Minas Geraes, e a todos os Provedores, Ouvidores, Juizes, Officiaes de Juſtiça, ou Fazenda, e mais peſſoas, a quem o conhecimento deſte Alvará pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nelle ſe contém, ſem dúvida, ou embargo algum, não obſtantes quaeſquer Leis, Ordenações, Regimentos, Diſpoſições, Doações, Decretos, ou Eſtilos contrarios, que

to-

todos para este effeito sómente Hei por derogados, como se de todos, e de cada hum delles fizesse expressa menção, ficando aliàs em seu vigor. Ao Desembargador José Alberto Leitão, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór do Reino, Ordeno, que o faça publicar na Chancellaria, e registar em todos lugares, em que se costumão registar semelhantes Alvarás, e o Original se mandará para a Torre do Tombo. Dado em Lisboa aos vinte de Outubro de mil setecentos e noventa e oito.

PRINCIPE

ALvará, por que Vossa Magestade, pelos motivos nelle declarados, He servida erigir em Villa o Arraial da Campanha do Rio Verde na Capitania de Minas Geraes, e crear nella o Lugar de Juiz de Fóra, Civel, Crime, e Orfãos, com os Ordenados, e Emolumentos, que vence o Juiz de Fóra de Mariana, regulados estes pelo Alvará de Lei de dez de Outubro de mil setecentos cincoenta e quatro, como assima se declara.

Para Vossa Magestade ver.

Por

LB
P8539
1793
3
1- SIZE
70-610-67
Wormser
Sept '69

Por Immediata Reſolução de Sua Mageſtade de doze de Maio de mil ſetecentos noventa e oito, em Conſulta do Conſelho Ultramarino.

Barão de Moſſamedez. *D. João Pedro da Camara.*

O Conſelheiro Franciſco da Silva Corte-Real o fez eſcrever.

Joſé Alberto Leitão.

Foi publicado eſte Alvará na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 29 de Janeiro de 1799.

Jeronymo Joſé Correa de Moura.

Regiſtado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 116. Lisboa 29 de Janeiro de 1799.

Manoel Antonio Pereira da Silva.

João Carlos Finali o fez

Na Regia Officina Typografica.